



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
**SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO CONJUNTA**



COMISSÃO CONJUNTA

APROVADO

PARECER N. 011/2024

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – VEREADOR ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, CUJA SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA ACESSO A BENS, BENEFÍCIOS, SERVIÇOS OU LUGARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PRESIDENTE: AGNALDO DRUMÕES NARCISO
RELATOR: ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIO: ELCI COSTA PAIXÃO**

Senhor Presidente,

Versa o presente parecer sobre a propositura abaixo descrita: PROJETO DE LEI Nº 001 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – VEREADOR ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, CUJA SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA ACESSO A BENS, BENEFÍCIOS, SERVIÇOS OU LUGARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente, considerando a relevância Pública na propositura em tela, sou de parecer favorável à aprovação da mesma em seus exatos termos, vez que tem como objetivo inibir a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acessar bens, benefícios, serviços ou quaisquer lugares no âmbito do Município de Colniza aplicando-se a lei tanto para o setor público quanto ao privado, garantindo às pessoas que ainda não se vacinaram (seja pelo motivo que for) a liberdade de locomoção, de inclusão social e de exercer a amplitude de seus direitos. A Constituição Federal garante que a liberdade individual não pode ser tolhida em razão de uma exigência administrativa sem lastro constitucional. Portanto, sendo a liberdade um direito fundamental, é evidente que a exigência de meios comprobatórios da imunização representa clara afronta a esse direito, visto que discrimina pessoas e gera gravíssima segregação social, razão pela exaro o presente voto.

PARECER DA COMISSÃO

Após análise das considerações feitas pelo e. relator, somos favoráveis ao parecer do mesmo, acompanhando-o na integralidade.

É o Parecer Final.

Colniza/MT, 18 de março de 2024.

COMISSÃO CONJUNTA

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: camaracolniza@hotmail.com
Av. do Contorno, nº 153– Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

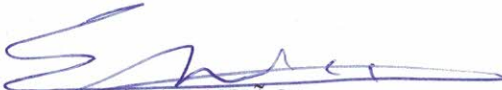


ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
**SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO CONJUNTA**




AGNALDO DRUMÕES NARCISO
PRESIDENTE


ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR


ELCI COSTA PAIXÃO
SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
**SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÕES CONJUNTAS**



COMISSÃO CONJUNTA

ATA N. 005/2024

Às 09h05min do dia dezoito (18) de março de 2024, reuniram-se as Comissões Conjuntas com a presença dos vereadores AGNALDO DRUMÕES NARCISO Presidente da Comissão, ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS Relator da Comissão e o Vereador ELCI COSTA PAIXÃO Secretário, para análise e apreciação dos PROJETOS DE LEIS Nº. 09/2024 E 10/2024, AMBOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS PROJETOS DE LEIS LEGISLATIVO Nº. 001/2024, Nº 002/2024, Nº 003/2024 E DO PROJETO DE DECRETO Nº 003/2024 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA. Registro a existência de Parecer Técnico Jurídico verbal em reunião entre os parlamentares. Após análise e apreciação dos Projetos anteriormente descritos. o relator da Comissão emitiu pareceres favoráveis à aprovação das proposições em discussão. Na sequência os demais membros decidiram por unanimidade pela concordância em deliberar acompanhando os pareceres do relator. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, lavrou-se a presente ata, que após lida e estando em conformidade com todos, segue assinada por seus membros. Sala de reuniões às 09h30min do supramencionado dia.

Presidente: AGNALDO DRUMÕES NARCISO _____

Relator: ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS _____

Secretário: ELCI COSTA PAIXÃO _____